

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional com formação em psicologia para atuar no desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da Rede Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de profissional com formação em psicologia para atuar no desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da Rede Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Valor Total da Contratação

1.2 R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Classificação dos Bens e Serviços Comuns

1.3. Em consonância com o disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto proposto deste Termo de Referência trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação.

Vigência Contratual

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A educação é um bem indispensável para o desenvolvimento do ser humano, não somente no que se diz respeito ao mercado de trabalho, mas também para seu desenvolvimento e atuação na sociedade. Atualmente, muitos autores têm dedicado seus estudos a delimitar a atuação e contribuições do profissional de Psicologia no âmbito escolar, o que tem gerado muitas discussões e debates.

2.2 O papel do psicólogo escolar está ligado diretamente ao de agente de mudanças no âmbito escolar, no qual busca promover a reflexão e conscientização dos diversos grupos que compõem a escola como: alunos, profissionais e responsáveis, buscando soluções acerca do melhor funcionamento do processo educacional, dentro da realidade da instituição, diagnosticando estas situações para planejar as ações que irão beneficiar esse cenário. Porém, tanto os educandos quanto professores em geral estão sujeitos a problemas que atingem o campo psicológico e emocional, devido ao exposto que um profissional da saúde mental é tão importante, pois o mesmo possui a capacidade de identificar com mais facilidade algumas alterações de comportamento e sinais de que algo está anormal, os psicólogos podem ouvir e orientar quem está passando por situações complicadas.

2.3 A profissão foi regulamentada no Brasil pela Lei nº 4.119/1962 e, no dia 11 de dezembro de 2019, foi decretada a Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia

e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Em relação à última lei citada, foi publicado, em 5 de fevereiro de 2020, no Boletim da ANPEPP, o documento “Subsídios para regulamentação da Lei 13.935/2019”, que orienta e norteia os sistemas educacionais federal, estaduais e municipais na implementação da referida lei.

2.4 A profissional contratada terá a atribuição de estudar e intervir no comportamento humano no contexto da educação básica da rede pública municipal de Augusto Corrêa/PA. Um de seus principais objetivos é o desenvolvimento de todos aqueles que estão inseridos neste cenário. Ela será um agente fundamental para proporcionar o desenvolvimento dos estudantes, professores e demais pessoas envolvidas no contexto da escola. Desse modo, as competências do psicólogo vão ao encontro da prevenção, especialmente na melhoria da adaptação dos indivíduos e na promoção do bem-estar e da excelência acadêmica.

2.5 Portanto, esta contratação é crucial para promover o desenvolvimento integral de alunos e professores, apoiando os processos de ensino-aprendizagem, a saúde mental e o fortalecimento das relações interpessoais. Ela atuará de forma preventiva e interventiva, ajudando a lidar com desafios como ansiedade, bullying, dificuldades de aprendizagem e violência, contribuindo para um ambiente escolar mais inclusivo e seguro, como prevê a Lei 13.935/2019

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Intervir em relação às necessidades educacionais dos alunos.

3.2 Orientar, aconselhar o profissional e vocacional.

3.3 Intervir na melhoria das ações educacionais.

3.4 Formar e aconselhar as famílias.

3.5 Ajudar o educador a refletir sobre sua infância, para assim compreender melhor a infância de seus alunos.

3.6 Ajudar o educador a refletir sobre sua família para compreender melhor a dinâmica familiar dos alunos.

3.7 Auxiliar o educador no convívio com diferentes grupos, nas relações de equipe e no trabalho de constituição de grupos.

3.8 Auxiliar o educador a conhecer e refletir sobre o processo de desenvolvimento humano e os processos de ensino-aprendizagem e as teorias a respeito.

3.9 Refletir sobre as questões éticas e políticas relacionadas à educação e ao cenário escolar.

3.10 Conduzir intervenções no cenário escolar, com respeito à figura do educador, dialogando com ele, colaborando em suas necessidades de reflexão e de construção do conhecimento, sem imposições, direcionamentos ou controle.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO

4.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2 Essa contratação trata-se de um serviço de prestação de serviços continuados, por ser necessária para as atividades da Secretaria Municipal de Educação para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora

desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

4.3 O art. 106 da Lei 14.133 de 2021 dispõe que:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.4 Analisando o dispositivo, bem como seus incisos, percebe-se que a condição da existência do contrato de um período maior se dá por meio da vantagem econômica frente a contratação plurianual. Como foi referido anteriormente, o serviço referente ao objeto é essencial para a educação do município, de uma forma que não é possível a paralisação. Logo, é um serviço que constantemente será alvo de uma nova licitação. Partindo disso, não há lógica que todo ano seja feito um novo certamente, movendo a estrutura administrativa do município de forma habitual.

4.5 Ainda nesse sentido, percebe-se que o próprio dispositivo prevê proteções a administração pública, quer seja: a) a necessidade de existência de orçamento para a manutenção do objeto em cada exercício financeiro; b) a possibilidade de extinção do contrato de forma unilateral quando não houver crédito orçamentário ou quando a contratação não se demonstrar vantajosa. Partindo dessa premissa, nota-se que poucos são os ônus de tal modalidade de contratação, uma vez que a administração possui a possibilidade de encerrar o liame com a empresa quando a contratação não for mais vantajosa.

4.6 Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, Caput pressupõe que um dos princípios basilares da administração pública é o da **Eficiência**. Analisando o caso concreto, percebe-se que é muito mais vantajoso a realização de um certame com uma duração maior, evitando toda a burocracia e demora da realização de múltiplos certames.

5. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

5.1. A Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas, localizado na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento da proposta **MAIS VANTAJOSA** para a Administração Pública, como base no Art. 74, inciso III da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21

Regime de execução

6.2. O regime de execução do contrato será e por preço unitário.

Exigências de habilitação:

6.3. Para fins de habilitação, a profissional apresentou os seguintes documentos:

6.3.1 Cópias do RG e CPF.

6.3.2 Comprovante de residência.

6.3.3 Diploma de graduação em Psicologia.

6.3.4 Comprovante de inscrição ativa no Conselho de Classe.

6.3.5 Atestado(s) de capacidade técnico.

6.3.6 Currículo detalhado com a experiência profissional e a trajetória do profissional.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) Nalva do Carmo Rabelo de Brito Nunes, CPF: 605.737.082-15, Matrícula 010335-7 e Sileide de Nazaré Brito Goncalves, CPF: 695.147.042-15, Matrícula 100325-9.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

9.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.7 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.5 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1.1 PREÇO

11.1.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

11.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.1.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.1.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.1.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Após a assinatura do contrato.

13 REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA / IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

14.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

14.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

14.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

15. DATA E LOCAL DE ASSINATURA

15.1 Augusto Corrêa/PA, 15 de outubro de 2025.

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 134-2025